|  |  |
| --- | --- |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBAPRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGEP) | **Requerimento****Auxílio Transporte - Atualização do benefício - PGD** |
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR OU EMPREGADO** |
| **Nome civil:**  |
| **Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):** |
| **CPF:**  | **Situação Funcional:** ATIVO PERMANENTE |
| **Matrícula Siape:**  | **Cargo Efetivo:**  |
| **E-mail Pessoal:** | **Cargo em Comissão/Função:** |
| **E-mail Institucional:** | **Unidade de Lotação:**  |
| **Telefone:**  | **Unidade de Exercício**  |
| **Possui deficiência: SIM Não**  |
| **2. ENDEREÇO RESIDENCIAL** |
| **Endereço Residencial:**  | **Complemento (Residencial):**  |
| **Bairro:**  | **Município(Residencial):**  |
| **CEP (Residencial):**  |
| **3. ENDEREÇO DO TRABALHO** |
| **Endereço do Trabalho:**  | **Complemento (Trabalho):** |
| **Bairro:**  | **Município(Trabalho):**  |
| **CEP (Trabalho):**  |
| **4. ENDEREÇO DO TRABALHO INFORMADO (APENAS PREENCHA ESSAS INFORMAÇÕES, SE HOUVER NECESSIDADE DE INFORMAR ENDEREÇO DIFERENTE DO RELACIONADO NA SEÇÃO 3)** |
| **Endereço do Trabalho:** | **Complemento (Trabalho):** |
| **Bairro:** | **Município(Trabalho):** |
| **CEP (Trabalho):** |
| **5. MEIOS DE TRANSPORTE UTILIZADOS E VALORES DAS DESPESAS POR PERCURSO** |
| **IDA (da residência para o trabalho)** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1º Percurso** | **2º Percurso** | **3º Percurso** |
| **Assinalar o(s) tipo(s) de transporte(s) utilizado(s) no trajeto de IDA:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  **Barco/ balsa** |  **Metrô** |  **Trem** |
|  **Ônibus comum** |  **Ônibus seletivo/ especial** |  **Veículo próprio (em caso de deficiência)** |

 |
| Linha  | Linha | Linha |
| R$  | R$ | R$ |
|  |  |  |
| **VOLTA (do trabalho para a residência)** |
| **1º Percurso** | **2º Percurso** | **3º Percurso** |
| **Assinalar o(s) tipo(s) de transporte(s) utilizado(s) no trajeto de VOLTA:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  **Barco/ balsa** |  **Metrô** |  **Trem** |
|  **Ônibus comum** |  **Ônibus seletivo/ especial** |  **Veículo próprio (em caso de deficiência)** |

 |
| Linha  | Linha | Linha |
| R$  | R$ | R$ |
|  |  |  |
| **5.1 TOTAIS** |
| **Quantidade de dias de uso de transporte no mês** | **Custo diário (ida e volta)** | **Custo mensal (ida e volta)** |
|  |  |  |

**Declaro**, sob a minha inteira responsabilidade serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas e que utilizo o benefício para cobrir despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos trabalho/residência e vice-versa, sob pena de aplicação do disposto no art. 6º, § 1º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, publicada no DOU de 24 de agosto de 2001.

Que atualizarei o percurso de residência até o local de trabalho, quando houver mudança, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, publicada no DOU de 24 de agosto de 2001 e § 1º do art. 4º do Decreto nº 2.880, DOU de 16/12/98.

E que estou ciente que a consignação da cota-parte (6% do vencimento, proporcional a 22 dias) referente a participação no custeio do benefício Auxílio-Transporte, será deduzido do valor total, em folha de pagamento, observado o art. 2º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, publicada no DOU de 24 de agosto de 2001 e art. 2º do Decreto nº 2.880, DOU de 16/12/98.

# Definição:

Benefício de natureza indenizatória, pago em pecúnia pela União, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelo servidor ou empregado público da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.

# Informações gerais:

1. O deslocamento considerado para fins de concessão do Auxílio-Transporte é aquele que compreende residência-trabalho e vice-versa. (Art. 1º da Medida Provisória nº 2.165-36/2001 e art. 1º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019).
2. Entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado público possui moradia habitual (Art. 1º,

§2º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019), **ou seja, onde o servidor perfaz seu descanso após sua jornada laboral diária.**

1. Se o servidor ou empregado público possuir mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas. (Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019).
2. No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, é facultada opção ao servidor de perceber o auxílio pelo deslocamento trabalho - trabalho, sendo vedado o pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho. (Art. 3º, da Medida Provisória nº 2.165-36/2001).
3. É vedado o pagamento de auxílio-transporte:
	1. Quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no §1º do artigo 1º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019;
	2. Para os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho;
	3. Para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço;
	4. Ao servidor ou empregado público que faça jus à gratuidade prevista no §2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988; e
	5. Nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.
	6. Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.
	7. A vedação para utilização de transporte regular rodoviário seletivo ou especial, não se aplica ao servidor ou empregado público, nos casos em que a localidade de residência não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração. Para fins de recebimento do auxílio-transporte**,** o carro próprio somente pode ser utilizado por servidor ou empregado público que possua deficiência e que não possa ser transportado por motivo de inexistência ou precariedade por meio de transporte coletivo, seletivo ou especial adaptado, nos termos do inciso I e dos §§ 3º a 5º do art. 2º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.
	8. O auxílio-Transporte não será pago quando o servidor/empregado se enquadrar nas seguintes situações (rol exemplificativo) e demais hipóteses em que não ocorra o deslocamento do servidor/empregado de sua residência para os locais de trabalho e vice-versa:
4. afastamento para realizar curso dentro do país, mas fora da cidade sede;
5. afastamento para o exterior;
6. afastamento sem remuneração;
7. férias;
8. licença-prêmio por assiduidade;
9. faltas;
10. licença maternidade;
11. licença para acompanhamento de cônjuge sem remuneração;
12. licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;
13. Licença paternidade;
14. Licença à adotante;
15. Licença gala;
16. Licença nojo; e
17. Doação de Sangue.
	1. Os dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades públicas devem garantir a economicidade na concessão do auxílio-transporte, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. (Art. 6º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.)
	2. O valor do custo mensal (ida e volta) deverá ser informado considerando o valor do custo diário (ida e volta) multiplicado por 22.

 11. As solicitações de auxílio-transporte seguem as normas vigentes do sistema de integração urbano e metropolitano.

# Fundamentação legal:

Medida Provisória nº 2.165-36/2001, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24/08/2001); Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998 (DOU de 16/12/1998);

Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019;

Nota Técnica nº 327 /2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27/05/2013; e Nota Técnica nº 1102/2019-ME.